



PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 023/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 129/2023;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** ao(à) **RUBENS MARQUES EVANGELISTA**, portador(a) do R.G. nº. 11.445.015-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 002.460.398-84, nascido(a) em 07.05.1959, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ativo(a) **MARLY MESSIAS EVANGELISTA**, nascido(a) em 06.11.1959, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 10.414.730-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 126.004.148-43, com óbito ocorrido em **22.05.2023**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 14 DE JULHO DE 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.07.13 16:18:35 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 024/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 121/2023;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**, portador(a) do R.G. nº. 7.685.813, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 828.499.438-00, nascido(a) em 19.05.1955, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas, matrícula 2.056, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme o disposto no inciso III, §8º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021, com reajustes observando-

se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 14 DE JULHO DE 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.07.13 16:19:08 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 088/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 100/2023, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6974950-7	LIGIA HELENA FERRAZ LINS	69
6908745-8	NATALIA CASTAMAN DOS SANTOS	70
6782088-3	SABINA DIAS RANGEL	71
6862409-3	ELIANA DE SOUSA	72
6738501-0	SILVANA VIEIRA NOVAIS MARQUES	73

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6622879-4	FERNANDA GAMBAROTTO PINOTI	13

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6975120-0	EDILEUZA DA CONCEICAO LEMOS PEREIRA	84
6990113-9	ISABEL CRISTINA DE LIMA GONCALVES	86
6632645-1	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	88
6612016-0	GILSON CARLOS	91
6630933-6	PATRICIA SILVA	92
6914970-4	IZABELLA SILVA SANTOS	93
6828955-3	FERNANDA PEZOTI	95
6975202-8	MARILENE GOMES DE SOUSA MARTINS	96
6873228-7	DANESSA ALVES PEREIRA	97
6626741-2	SEBASTIAO ROBERTO DE ALMEIDA	98

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 101/2023**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 19 DE JULHO DE 2023:*CARGO - ENFERMEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6814104-1	THAYNA LOPES DE OLIVEIRA	74	9h00
6871141-7	ANDREA CARLA DE CARVALHO AMAR	75	9h00
6633638-4	JOSEMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	76	9h30
6604662-9	GISELE MOREIRA BANCHIERI	77	9h30
6617707-3	JADY RINALDI	79	10h00

CARGO - ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6967433-7	MARINA DOS SANTOS AGUILERA RAMOS	14	10h00

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6641825-9	NILVA BRITO LIMA	99	10h30
6764434-1	CAMILA CRISTIANE RIBEIRO	101	10h30
6766980-8	MARIA DAS NEVES DA SILVA CARNEIRO	103	11h00
6604250-0	LETICIA MARIA MARTINS	104	11h00
6711160-2	EDMARA APARECIDA ALVES	105	11h30
6933194-4	THAIS MARTINELLI LOBO	106	11h30
6605403-6	LORENA RODRIGUES DIAS	107	12h00
6612172-8	CRISLAINE SANTOS DE JESUS	108	12h00
6610766-0	MARIA LINDETE DE SOUSA	109	12h30
6872368-7	STHEFANY MAYARA DIAS GALVAO	110	12h30

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE JULHO DE 2023:*CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6837391-0	FELIPE AURELIO GUERRA	1	9h00

CARGO - MÉDICO DERMATOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6614184-2	ERMINIA APARECIDA DOMINGOS	1	9h30

CARGO - TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6900916-3	DAGOBERTO ROSSETO DIAS	1	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.mns.gov.br/Esocial/qaques/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens (DIRPF atual);
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	Curso Superior Completo em Odontologia com especialização em Cirurgia Bucomaxilofacial e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.799,70
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 5.137,34

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Curso Superior completo em Medicina com Especialização em Dermatologia, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (ROE) em Dermatologia	40H	R\$ 13.646,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 2.070,72
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Ensino Médio completo, Curso Técnico Profissionalizante em Imobilizações Hospitalares ou Ortopédicas e Habilitação legal para o exercício da profissão	40H	R\$ 1.717,96

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 34/2023**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

*** COMPARECIMENTO NO DIA 19 DE JULHO DE 2023, QUARTA-FEIRA, NA RUA FRANCISCO MORATORI, 146, CENTRO, PERUIBE-SP (prédio da Secretaria de Educação):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6961903-4	GISELLY PERES	AGENTE DE ZOOSES	14h00
6896480-3	JUCELI DA SILVA BALDUINO	AUX. DE SAÚDE BUCAL	14h00
6624328-9	ABDIAS FERNANDO SIMON SALES	FISIOTERAPEUTA	14h00

*** COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, SEXTA-FEIRA, NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (atendimento do RH):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6770740-8	BRUNA CURIONI	PSICÓLOGO	14h00
6704449-2	MARA FABIANA DA SILVA ANTUNES	NUTRICIONISTA	14h00
6714437-3	CHRISTIAN E. CERVANTES YAMAURA	AG. COMUN. DE SAÚDE	14h00

*** COMPARECIMENTO NO DIA 26 DE JULHO DE 2023, QUARTA-FEIRA, NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (atendimento do RH):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6679156-1	JESSICA RIBEIRO NUNES	FISIOTERAPEUTA	14h00
6603181-8	FRANCIELI A. DOS SANTOS DANTAS	TÉC. DE ENFERMAGEM	14h00
6987003-9	DEBORA BURDMAN	AGENTE DE ZOOSES	14h00

*** COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, SEXTA-FEIRA, NA RUA FRANCISCO MORATORI, 146, CENTRO, PERUIBE-SP (prédio da Secretaria de Educação):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6854593-2	ADRIANA ARAUJO KUBRUSLY	BIOMÉDICO	8h30
6945850-2	NAYLA LETICIA DE SOUSA FURTADO	CIRURGIÃO DENTISTA	8h30
6773160-0	NILSON M. DO NASCIMENTO JUNIOR	TÉC. DE ENFERMAGEM	8h30

6631411-9	ANDREY S. P. MARTINS DE MOURA	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h30
6636103-6	EDUARDO DA ROCHA FERREIRA	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h30
6981418-0	SHIRLENE F. DE OLIVEIRA SANTOS	TÉC. EM LABORATÓRIO	13h30

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 06/2023****RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APÓS RESPECTIVAS FASES DE ANÁLISE DE RECURSO E CONTRA-RAZÕES**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise do único recurso impetrado pela empresa FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (processo nº 8707/23) contra a habilitação da empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pela Secretaria e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Peruíbe, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento da habilitação após fases de recursos e contrarrazões (a íntegra do recurso impetrado pela empresa FBV Construtora e Incorporadora LTDA e respectivo julgamento encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Peruíbe em "transparência/licitações").

Não houve a impetração de contra-razões pelas demais licitantes em tempo hábil, referente à Concorrência nº 06/2023:

MANTEVE-SE A EMPRESA ABAIXO HABILITADA:

FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.682.657/0001-06, estabelecida a Rua Cerqueira Leite nº 75, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESA TORNADA INABILITADA APÓS RECURSO

PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.718.874/0001-50, estabelecida a Rua Cabo Verde nº 152, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Em diligência junto ao órgão oficial do Estado de Santa Catarina, fora verificado a veracidade da informação apresentada pela empresa FBV Construtora e Incorporadora LTDA, quanto à declaração de inidoneidade de ato público exarado pelo município de Camboriú/SC (Artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DA ÚNICA EMPRESA HABILITADA

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido os prazos legais para manifestação de recursos e contrarrazões da fase de habilitação e tendo em vista o resultado acima mencionado, CONVOCA a empresa legalmente HABILITADA na CONCORRÊNCIA Nº 06/2023: FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para a reunião de abertura do envelope contendo a proposta comercial, que se realizará no dia 19 de julho de 2023 às 10:00hs, na sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.

O desinteresse da empresa em participar da sessão de abertura contendo o envelope de proposta comercial, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

O Processo nº 8707/2023, que deu origem ao respectivo processo administrativo de recurso, bem como o próprio processo licitatório Concorrência nº 06/2023, encontram-se a disposição no Departamento de Licitações com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento, para eventual análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

PROCESSO Nº 14605/2022

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 13 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 078/2005, COMUNICA À TODOS OS INTERESSADOS:

Sessão Ordinária: Data: 4ª feira, 19 de julho de 2023 às 15:00h.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pauta:

- 1 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão de 21/06/2023
- 2 – Julgamento do Processo 5688/2023 apensos (5284/2022 e 962/2022)
- 3 – Distribuição de novos processos.
- 4 – Outros assuntos de competência deste conselho

Ficam, portanto, CONVOCADOS, os Membros Titulares deste Conselho, para Sessão acima citada na qual será deliberado sobre esta pauta.

Peruíbe, 13 de julho de 2023.

SIDNEY JOÃO COTTET JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUIBE – SP

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1o. São objetivos da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe:

- I- Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II- Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Peruíbe para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- III- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- IV- Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, convocada pelo Executivo Municipal, terá como finalidade definir estratégias de atuação junto a política de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises,

formulações e proposições devem tratar da Política municipal, Regional e Estadual e sua implementação.

§ 1o - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe tratará de temas de âmbito regional, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

Art. 4o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, será realizada, sob a responsabilidade do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, adotará o TEMA: “Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade”, com os seguintes eixos:

Eixo 1 - Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional

Eixo 2 - Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação adequada

Eixo 3 - Democracia e participação social

§ 1o - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões.

§ 2o - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, será composta de mesas de debates, painéis e grupos de discussão e plenária.

Art. 7o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Parágrafo único – O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional e o documento deverá conter a lista de propostas e ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe será presidida pela comissão organizadora, que conta com membros do executivo municipal e COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe.

Art.9 o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o tema e os eixos;
- c) Grupos de trabalhos por eixos;
- d) Plenária final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho, sendo cinco propostas por eixo para a etapa regional;
- e) eleição dos delegados para a Etapa Regional.

Art.10. A Comissão organizadora deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, e ainda para as etapas posteriores para validação do processo.

§ 1o - A Comissão deverá enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Todas as pessoas interessadas em participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe deverão se credenciar para serem delegados e terem direito a voz e voto durante o encontro municipal.

Art. 12. Poderão se candidatar para Delegados, afim de participar da etapa regional e posteriores, as pessoas que participarem ativamente da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, respeitando a paridade de 1/3 de poder público e 2/3 da sociedade civil.

§ 1o - As vagas da sociedade civil devem ser preenchidas por associações civis com atuação no campo do desenvolvimento da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2o - As vagas definidas para a sociedade civil devem considerar vagas obrigatórias para os povos e comunidades tradicionais (PCTs). “Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. (Decreto federal no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007)

§ 3o - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 13. As intervenções dos (as) participantes na Conferência Municipal de de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe será de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à mesa.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência. Eles serão divididos conforme o número de participantes, tentando manter a equidade por eixo. Cada grupo contará com um coordenador e um facilitador.

§ 1o - O Coordenador terá a função de:

- I. Apresentar a temática do eixo resgatando o que foi apresentado na palestra magna;
- II. Conduzir as discussões;
- III. Controlar o tempo;
- IV. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

§ 2o - O Facilitador terá a função de:

- I. Garantir que o regimento interno aprovado em plenária seja respeitado por todos os participantes;
- II. Organizar o processo de discussão, garantindo a fala de todos os participantes com equidade;
- III. Apoiar o processo de discussão do grupo de trabalho;
- IV. Fazer as inscrições e controlar o tempo das falas;
- V. Auxiliar nas etapas de sistematização das propostas e discussões do grupo;
- VI. Computar os votos.

Art. 15. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um grupo de trabalho.

Art.16. Cada grupo de trabalho deve construir quantas propostas deliberarem necessárias, sendo cinco delas prioritárias para a etapa regional.

Art. 17. Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das propostas levantadas nos eixos.

Art. 19. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Eixos da Conferência.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente regional.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 21. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, devidamente assinadas por 60% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 22. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.25. O presente Regimento entrará em vigor após leitura e aprovação pela plenária da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe.

Peruíbe, 15 de julho de 2023

Valdirene Correia
Presidente do CONSEA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUIBE

ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE

EIXOS DE DEBATE:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA
E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS
PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

VAMOS FALAR DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO
E A FOME EM PERUIBE?

📅 15 DE JULHO 📅

🕒 A PARTIR DAS 09H 🕒

📍 SALÃO DA IGREJA MATRIZ 📍

